

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4850, DE 2016, DO SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS, QUE "ESTABELECE MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E DEMAIS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS" - PL4850/16.**

REQUERIMENTO Nº                      DE 2016  
(Do Sr. Aluisio Mendes)

**Requer seja convidado a comparecer nesta Comissão Especial, em audiência pública, o Corregedor Geral da Polícia Rodoviária Federal, João Carlos Lanzi Alcalde, para contribuir com os trabalhos da Comissão Especial do PL 4.850/2016.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial, em audiência pública, **o Corregedor Geral da Polícia Rodoviária Federal, Sr. João Carlos Lanzi Alcalde**, para contribuir com os trabalhos da Comissão Especial do PL 4.850/2016.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a Instituição Polícia Rodoviária Federal é diretamente citada no texto do referido Projeto de Lei, o departamento de Polícia Rodoviária Federal, na condição de órgão presente e capilarizado em todo o território nacional, e cuja Corregedoria-Geral vem, ao longo dos últimos anos, se destacado fortemente no combate à corrupção dentro de seu raio de atuação, reputa de extrema importância sua participação em audiência pública que tratará do Projeto de Lei nº 4.850/2016, mormente considerando o contato

direto de seus servidores com a população, de modo que a lisura de sua atuação é permanentemente avaliada pela sociedade.

Submetida ao controle externo da atividade policial pelo próprio Ministério Público Federal e pelo Ministério da Transparência e Controle, o DPRF envida esforços diários no combate à corrupção, tendo este órgão total interesse em se integrar nas ações globais de luta contra a corrupção.

A busca da excelência no combate à corrupção é dever de todos os entes da Administração Pública, em uníssono, criando e fortalecendo as ferramentas que possibilitem a prevenção e correção de desvios funcionais, em conjunto com os demais órgãos e instâncias administrativas e, em um nível acima, numa integração entre os três poderes da República e o Ministério Público.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado ALUISIO MENDES**  
**PTN/MA**